

# **DEPARTAMENTO DE MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL**

*DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO/FCM – 111/2006 (28/04/2006)*

## **TÍTULO I - DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL E SEUS FINS**

**ARTIGO 1º** - O Departamento de Medicina Preventiva e Social, constituído em março de 1965, reger-se-á pelos Estatutos e pelo Regimento Geral da UNICAMP, pelo Regimento da Faculdade de Ciências Médicas e por este Regimento.

**ARTIGO 2º** - O Departamento de Medicina Preventiva e Social tem como finalidades:

- I. ministrar o ensino da Saúde Coletiva para a formação de profissionais destinados ao exercício da Medicina, da Enfermagem, da Fonoaudiologia, da Farmácia, da Saúde Pública e demais profissões da saúde, em nível de graduação, pós-graduação stricto e lato sensu e extensão;
- II. promover, estimular e realizar pesquisas científicas;
- III. contribuir para o estudo dos problemas de saúde individual e coletiva e propor soluções por meio da criação de modelos reprodutíveis de atenção à saúde;
- IV. participar da prestação de serviços à comunidade de forma integrada ao ensino e pesquisa;
- V. propiciar colaboração técnica, científica e didática aos demais Departamentos da Unidade, bem como, mediante convênio, prestar assistência da mesma natureza a entidades.

## **TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL**

**ARTIGO 3º** - O Departamento de Medicina Preventiva e Social é constituído pelo conjunto de suas Áreas, órgãos técnicos e administrativos que integram a sua estrutura funcional.

### **CAPÍTULO I - DAS ÁREAS**

**ARTIGO 4º** - O Departamento de Medicina Preventiva e Social é constituído pelas seguintes Áreas:

- I. Área de Saúde Ambiental;
- II. Área de Saúde do Trabalhador;
- III. Área de Epidemiologia;
- IV. Área de Ciências Sociais em Saúde;
- V. Área de Saúde da Comunidade;
- VI. Área de Política, Planejamento e Gestão em Saúde;
- VII. Área de Ética e Saúde;

**Parágrafo Único:** cada Área terá um coordenador, escolhido por seus pares, que a representará no Conselho Departamental. A cada dois anos, coincidindo com a eleição do Chefe do Departamento, o coordenador da Área deverá ser mudado, garantindo assim um rodízio da função dentre os Docentes de cada Área.

**ARTIGO 5º** - Cabe ao Departamento de Medicina Preventiva e Social, na esfera de sua competência e especialidade:

- I. ministrar o ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação;
- II. ministrar os cursos de pós-graduação;
- III. ministrar os cursos de residência médica, de especialização, aprimoramento e extensão;
- IV. organizar o trabalho docente e discente de modo a obter o máximo rendimento didático;
- V. organizar e administrar laboratórios quando constituírem parte integrante do ensino;
- VI. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados;
- VII. elaborar seus planos de trabalho;
- VIII. atribuir encargos ao pessoal;
- IX. fazer a distribuição de disciplinas pelos docentes, assim como propor a criação e supressão disciplinas;
- X. propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores;
- XI. integrar-se com a comunidade por meio de programas de extensão, devidamente aprovados pelo Conselho Departamental e pela Congregação da Unidade.

## **CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO**

**ARTIGO 6º** - A coordenação do Departamento é exercida por:

- I. Chefe do Departamento;
- II. Conselho Departamental.

**ARTIGO 7º** - A Chefia será exercida por um Docente do Departamento, portador, no mínimo, do título de Doutor, eleito pelos Docentes em exercício no Departamento, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para período imediato.

**Parágrafo único** - O Chefe do Departamento indicará seu substituto, em suas ausências ou impedimentos, dentre os Docentes do Departamento, respeitados os requisitos mínimos para o exercício da função de Chefe de Departamento, ouvido o Conselho Departamental.

**ARTIGO 8º** - Cabe ao Chefe do Departamento:

- I. convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental, com direito somente a voto de qualidade;
- II. representar o Departamento na Congregação, no Conselho Interdepartamental e em outras atividades intra e extra-universitárias;

- III. executar as deliberações emanadas no âmbito do Departamento e do Conselho Departamental;
- IV. manter no Departamento o respeito às normas legais e determinações administrativas vigentes;
- V. coordenar as atividades de pessoal docente, técnico e administrativo do Departamento, zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal, bem como dos programas de ensino e pesquisa;
- VI. atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente, ouvido o Conselho Departamental;
- VII. apresentar, para apreciação do Conselho Departamental e da Diretoria, o relatório das atividades do Departamento;
- VIII. tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, ad referendum do Conselho Departamental;

**ARTIGO 9º** - O Conselho de Departamento, regido pelo artigo 148 do Regimento Geral da UNICAMP, constitui-se:

- I. pelo Chefe de Departamento;
- II. por um representante de cada nível da carreira docente, eleito por seus pares, que terão sua representação assegurada. O segundo mais votado, em cada categoria, será considerado suplente;
- III. pelo coordenador de cada Área, eleito por seus pares, sendo permitida sua substituição por um docente da Área, em seus impedimentos;
- IV. pelo coordenador de cada uma das Comissões em atividades exercidas no Departamento (ensino, extensão, pós-graduação e residência);
- V. pela representação estudantil, até o máximo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) eleito pelos alunos dos Cursos de Medicina, Enfermagem, Fonoaudiologia e Farmácia, 1 (um) eleito pelos alunos da Pós-Graduação Stricto Senso e 1 (um) pelos alunos de Residência Médica e Aprimoramento;
- VI. por 1(um) representante dos servidores da Carreira de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão vinculados ao Departamento.

**Parágrafo único** - As categorias discentes e de servidores da FCM, não poderão ultrapassar 30% dos membros do Conselho.

**ARTIGO 10º** - O mandato dos representantes das categorias dos docentes e dos funcionários, bem como do Chefe do Departamento, será de 2 (dois) anos; o mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano.

**§ 1º** - Será permitida a reeleição dos membros do Conselho, desde que mantidos os seus vínculos com o Departamento.

§ 2º - Na eventualidade de mudança ou cessação do vínculo com o Departamento, o representante perderá o seu mandato, assumindo o seu lugar o suplente, quando então deverá ser eleito um novo suplente.

**ARTIGO 11º** – As categorias discentes e de servidores, representadas no Conselho Departamental, serão eleitas, por seus pares, em pleito organizado pelo Departamento de Medicina Preventiva e Social, obedecendo a seguinte proporção:

- I. O representante dos alunos de Graduação será eleito com, no mínimo, 5% de participação dos alunos dos Cursos de Medicina, Enfermagem, Fonoaudiologia e Farmácia;
- II. O representante dos alunos de Residência e Aprimoramento será eleito com, no mínimo, 50% + 1 de participação dos alunos dos Programas de Residência e Aprimoramento do Departamento;
- III. O representante dos alunos da Pós-Graduação Stricto Sensu será eleito com, no mínimo, 40% de participação dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva;
- IV. O representante dos servidores da Carreira de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão será eleito com, no mínimo, 80% de participação dos Servidores técnicos e administrativos em atividade no Departamento;

**ARTIGO 12º** - Cabe ao Conselho do Departamento:

- I. discutir e coordenar, no âmbito do Departamento, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelas respectivas Comissões e elaborar o plano de atividades do Departamento, zelando pelo seu cumprimento;
- II. supervisionar, quando pertinente, o funcionamento de áreas docente-assistenciais de atuação do Departamento;
- III. supervisionar o funcionamento dos laboratórios e outras atividades de atuação do Departamento;
- IV. atribuir aos docentes encargos de ensino, pesquisa e assistência, bem como deliberar sobre sua participação em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade, conforme critérios e normas estabelecidos pela Congregação;
- V. propor a criação ou supressão de disciplinas;
- VI. indicar, anualmente, quando pertinente, à Comissão de Residência o número de vagas pretendido para os programas de Residência a serem desenvolvidos no Departamento, bem como apresentar as propostas desses programas com as devidas especificações e com a indicação do docente que os coordenará;
- VII. propor atualização do quadro docente do Departamento e a abertura de Processos Seletivos para os Docentes;
- VIII. emitir pareceres sobre os pedidos de inscrição para Concursos e Processos Seletivos para a carreira docente;

- IX. opinar e encaminhar para aprovação da Congregação o relatório de atividades de seus Docentes e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no Departamento;
- X. estudar e se manifestar sobre projetos e convênios que envolvam o Departamento;
- XI. propor a admissão e afastamento de Docentes e a admissão de pessoal técnico-administrativo;
- XII. apresentar subsídios necessários à elaboração do orçamento da Unidade;
- XIII. decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;
- XIV. elaborar e atualizar o Regimento Interno do Departamento;
- XV. zelar pela fiel execução do Regimento Interno do Departamento;
- XVI. opinar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento;
- XVII. estabelecer programas para estágios;
- XVIII. deliberar sobre o afastamento de Docentes para atividades administrativas, e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no Departamento.

**ARTIGO 13º - Do funcionamento do Conselho**

- I. O Conselho se reunirá mensalmente e extraordinariamente quando for necessário; nesta situação será convocado pelo Chefe do Departamento, ou pela metade mais um de seus membros;
- II. As reuniões do Conselho do Departamento serão presididas pelo Chefe do Departamento ou, na ausência deste, o Conselho indicará um substituto entre seus membros para presidir a reunião;
- III. O Conselho Departamental somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros;
- IV. As resoluções do Conselho serão decididas através de votação aberta ou secreta, conforme deliberarem seus membros, considerando-se aprovadas aquelas que obtiverem maioria simples de votos. O Chefe do Departamento presidirá as votações sem direito a voto, cabendo-lhe, apenas, o voto de desempate, caso se torne necessário;
- V. O Conselheiro que faltar a três reuniões seguidas ou a seis intercaladas, no período de um ano, sem que tenha sua ausência justificada pelo Conselho, perderá o seu mandato;
- VI. As reuniões do Conselho serão abertas à participação das pessoas interessadas, como convidadas e sem direito a voto;
- VII. Para todas as reuniões será organizada uma pauta dos assuntos a serem tratados, propostos por qualquer Membro do Conselho, que deverá ser distribuída aos Conselheiros e afixada no quadro de avisos do Departamento até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião;

**ARTIGO 14º** - Das Eleições para Chefe do Departamento e representantes de categorias profissionais no Conselho

- I. Quarenta e cinco dias antes de findar o mandato do DMPS serão abertas, por um prazo de vinte dias, as inscrições ao cargo de Chefe do DMPS;
- II. Quinze dias antes do pleito para Chefe do DMPS, deverá ser convocada reunião com os membros do Conselho Departamental para apresentação do(s) candidato(s) e exposição do programa de trabalho;
- III. As eleições para Chefe do DMPS e representantes de categorias profissionais no Conselho Departamental realizar-se-ão no mês de junho do ano em que findarão os mandatos em vigência, sendo a posse realizada na primeira reunião do Conselho Departamental do mês de agosto subsequente;
- IV. É imprescindível a apresentação de um programa de trabalho onde constem os objetivos do candidato e as metas a serem atingidas.
- V. O candidato ao cargo de Chefe do DMPS terá de possuir, no mínimo, o título de Doutor.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES**

**ARTIGO 15º** - São órgãos da administração do Departamento de Medicina Preventiva e Social:

- I. Chefia do Departamento;
- II. Conselho Departamental;

**ARTIGO 16º** - São Comissões do Departamento de Medicina Preventiva e Social:

- I. Comissão de Residência Médica e Aprimoramento;
- II. Comissão de Ensino de Graduação;
- III. Subcomissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva;
- IV. Comissão de Extensão

§ 1º – As Comissões de Residência Médica e Aprimoramento e de Extensão serão compostas por representantes de todas as áreas do Departamento.

§ 2º - A Comissão de Ensino de Graduação será composta pelos coordenadores de Módulos de Ensino.

§ 3º - A Subcomissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva obedecerá composição estabelecida em regimento próprio.